PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 17102/2017/SESAU referente ao procedimento de **10° Termo Aditivo** proveniente do Contrato n° 024/2013-SESAU, Oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a prorrogação do Contrato 024/2013-ASJUR/SESAU por mais 12 (Doze) meses – A CONTAR DE 19/10/2017 – cuja contratação originou-se do processo de Chamada Pública nº 001/2013. PMA.SESAU, cujo objeto é a execução pela CONTRATADA, de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, aos pacientes do SUS, no município de Ananindeua. Consta nos autos Parecer nº 051/2017/ASJUR-SESAU, o qual teor, coaduna com o entendimento da Proge (anexo nos autos). Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende a resolução administrativa de nº 29/2017TCM, de 04 de julho de 2017 que tange a alteração do caput e inciso II do art. 6º resolução nº 11.535/2014. Assim como,** *Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93* e *Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93.*

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revestido parcialmente, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 07 de novembro de 2017.